

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Tipo: Melhor Técnica

Processo nº: 85/2022

Modalidade: Concorrência Pública nº 05/2022

A Prefeitura Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, nesta cidade, na Seção de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.944/21, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, regida pelas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 12.009/12, Lei Municipal nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 3.342 de 15 de fevereiro de 2017, bem como, demais legislações que fazem parte integrante deste edital, pela **MELHOR TÉCNICA**, objetivando a **PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE 20 (VINTE) PERMISSÕES PARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI**, Pessoa Física, neste Município.

ENTREGA DOS ENVELOPES :

1 – HABILITAÇÃO

2 – PROPOSTA TÉCNICA

3 - PROPOSTA DE PREÇO

LOCAL: Auditório Geraldo Campos da Prefeitura Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452.

DATA: 23 de junho de 2022.

HORA: 09:00 (nove) horas.

Obs: Os envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, **deverão ser protocolados na seção de protocolo até no horário acima estabelecido**, ou enviado via correios.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Valor da Permissão: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

I – DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 - É objeto desta **CONCORRÊNCIA**, a SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

1.2 - O **valor** da permissão do Serviço mototaxi é de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), podendo ser dividido em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, devendo, a primeira parcela ser quitada no 5º dia útil após a homologação do resultado final do processo licitatório, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, nos termos do art. 3º, §1º do **decreto nº 3342 de 15 de fevereiro de 2017**.

1.3 - A falta do pagamento no prazo e valor convencionado acarreta a perda da permissão do serviço.

1.4-Os valores arrecadados com a licitação das permissões serão destinados ao fundo municipal de segurança trânsito e transporte.

II – DA OUTORGA E DOS PRAZOS

2.1 - A permissão para operar o serviço dar-se-á mediante assinatura pelo permissionário, de um termo de compromisso e responsabilidade, em livro próprio da Prefeitura.

2.2 - O prazo da permissão será pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão, devendo ser devolvida ao Município, quando de seu término.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta concorrência quaisquer pessoas físicas, desde que atendam às condições deste edital.

3.2 - Somente será concedida 1 (uma) permissão por pessoa física.

3.2.1 - Não será admitida a participação de licitante que já detenha qualquer permissão ou concessão do município, ou que possua contrato com o Município em transporte escolar urbano ou rural.

3.2.2 - Não poderá participar da licitação servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.3 - É vedado ao permissionário o exercício de atividade incompatível, como servidor público militar ou civil da administração pública direta e indireta.

3.4 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – O **edital** poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00; ou solicitado pelo e-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

licitacao@patrocinio.mg.gov.br e também disponível no portal do município:
<https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios> .

IV – DOS ENVELOPES

4.1 - Os documentos para habilitação, técnica e as propostas deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além **do nome e endereço do licitante**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:

Conteúdo: Documentos para Habilitação

Concorrência nº 05/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Nome do licitante/endereço/telefone contato.

ENVELOPE II:

Conteúdo: proposta técnica

Concorrência nº 05/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Nome do licitante/endereço/telefone contato.

ENVELOPE III:

Conteúdo: Proposta de Preço

Concorrência nº 05/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Nome do licitante/endereço/telefone contato.

V – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - A Prefeitura Municipal de Patrocínio não se responsabiliza por envelopes "Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preço", entregues em local diverso da sala da CPL, onde se deve promover o devido protocolo e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília – DF.**

5.2 - O licitante deve providenciar o **credenciamento** de um único representante, conforme modelo do Anexo II deste edital, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, observado:

a) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (este conforme modelo), da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento de identidade com fotografia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) tanto o licitante quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto;

5.2.1 - O credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora dele, no ato da abertura da reunião.

5.3 - Todos os documentos contidos nos envelopes que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.4 - Todos os documentos contidos nos envelopes deverão estar devidamente assinados ou rubricados pelos licitantes ou por seu procurador constituído.

VI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE I e DOCUMENTOS PARA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE II

6.1 - A habilitação se dará com a apresentação do **ENVELOPE I – HABILITAÇÃO** contendo os seguintes documentos:

- a)** documento de Identidade – RG;
- b)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, com pelo menos 2 (dois) anos, na categoria “A”, conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, e comprovando idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade.
- c)** Comprovante mediante certificado de curso especializado para mototáxi, nos termos da regulação do CONTRAN.
- d)** comprovante de regularidade com suas obrigações militar e eleitoral;
- e)** atestado médico de sanidade física e mental;
- f)** comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;
- g)** duas fotos 3 x 4 coloridas, recentes;
- h)** comprovante de residência recente;
- i)** Certidões Negativas Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais, renovável a cada 05 (cinco) anos;
- j)** Cédula de Identificação de Contribuinte – CIC ou documento que comprove o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.
- k)** Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do licitante.
- l)** Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

m) Outros documentos, modelo em Anexo III:

m.1) Declaração anexa de que o licitante está ciente dos termos deste edital, **Concorrência nº 05/2022** e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de cada um dos documentos apresentados.

m.2) Declaração anexa de que o licitante será o responsável direto pela permissão.

m.3) Declaração anexa de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

m.4) Declaração anexa de que cumprirá os preceitos da legislação de trânsito, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, bem como todas as legislações expedidas acerca deste assunto, inclusive municipal.

6.1.1- A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER DOCUMENTOS RELACIONADOS NO SUBITEM ACIMA, 6.1, **TORNARÁ O LICITANTE INABILITADO PARA AS PRÓXIMAS FASES DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, não sendo abertos os envelopes II e III do licitante.

6.2 – A apresentação do ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA, se dará de FORMA NÃO OBRIGATÓRIA, e deverá conter os seguintes documentos ou parte deles, os quais serão utilizados para julgamento da classificação dos licitantes, que se dará pelos critérios de pontuação:

I – comprovação de experiência como mototáxi no Município de Patrocínio, com documentação regular perante a SESTRAN. 0 a 40 pontos;

II – Além do curso especializado para mototáxi (obrigatório), documentos reconhecidos pelos órgãos oficiais que comprovam a participação em cursos complementares para o exercício da atividade. 0 a 20 Pontos

III - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), com respectivo seguro obrigatório, e em nome do licitante, para comprovação do ano de fabricação da moto que será utilizada na prestação dos serviços. 0 a 20 pontos.

IV – comprovante de tempo de experiência na atividade de mototáxi com comprovação no Município de Patrocínio desde que regularmente registrado na SESTRAN. 0 a 40 pontos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Comprovação relativa a atuação do licitante por infrações/multas, por descumprimento ou não das legislações municipais, estaduais e federais, bem como resoluções do COTRAN. 0 a 20 pontos.

6.2.1 - A não apresentação do ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA, ou de seus documentos ou parte deles, não prejudicará o licitante a continuar participando da licitação até julgamento da proposta de preços, mas prejudicará o licitante em sua pontuação para efeito de classificação.

6.3 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados via cartório competente, ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, com exceção dos documentos extraídos via Internet.

6.3.1 - Os documentos extraídos por via Internet poderão ter seus dados conferidos pela comissão de licitação perante o site correspondente.

6.3.2 - Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

6.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com a previsão estampada no artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 - A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título poderá, a critério da Comissão e em conformidade com a lei, **inabilitar** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta Técnica" e "Proposta de Preço" respectivos.

6.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.8 - Nenhum documento poderá ser apresentado fora do "**ENVELOPE I – HABILITAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA**", nem posteriormente à sua abertura.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE III

7.1 - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, dentro do envelope fechado, conforme Anexo I.

7.2.1 - Proposta de preço, observando o valor contido no Decreto Municipal nº **3342 de 15 de fevereiro de 2017**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1.1 - O **valor da proposta** da permissão para exploração do serviço de mototáxi, será de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), em conformidade com o Decreto nº 3342/17, a ser pago no 5º dia útil da homologação do resultado da licitação.

7.2.1.2 - O valor proposto poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas, devendo, a primeira parcela ser paga no 5º dia útil, contado da data da homologação do resultado da licitação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, o saldo restante, dividido em até 9 (nove) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimento após 30, 60, 90, 120, 150, 180, 210, 240, 270 e 300 dias do primeiro pagamento, **ou pagamento à vista**, conforme optar o licitante, sob pena de perda do direito à permissão.

7.2.2 - O **licitante só poderá ofertar proposta para 01 (uma) permissão de serviço de mototáxi.**

7.2.3 - Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias).

7.2.3.1 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste item serão entendidas como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.3 - No preço deverão estar computadas todas as despesas incidentes sobre os serviços.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.4.1 - Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

7.4.2 - Apresentarem preços divergentes deste edital;

7.5 - Toda a especificação e exigência estabelecida para o serviço será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.6 - O **encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e também de que está sujeito às disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 12.009/12, Lei Municipal nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 3342 de 15 de fevereiro de 2017, bem como, demais legislações pertinentes aos serviços de mototaxi.**

VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO e da PROPOSTA TÉCNICA

8.1 - Na data, local e horário previamente estabelecidos, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença dos representantes das licitantes, para proceder ao credenciamento dos licitantes e à abertura dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preço.

8.1.1 - Os envelopes serão recebidos e rubricados em suas dobraduras e colagens pelos membros da Comissão e pelos licitantes credenciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 -A COMISSÃO DE LICITAÇÕES ABRIRÁ, EM PRIMEIRO LUGAR, OS ENVELOPES RELATIVOS À **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

8.2.1 - Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento, e será suspensa a reunião por tempo determinado, ou ainda, até que seja concluída a análise, comunicando a todos, por escrito, tão logo seja concluída, divulgando o resultado.

8.2.2 - O julgamento da fase de habilitação se dará da seguinte forma:

8.2.2.1- A Comissão de Licitação analisará os documentos que deverão estar contidos de **FORMA OBRIGATÓRIA** dentro do **ENVELOPE I – HABILITAÇÃO**, conforme item 6.1 deste Edital, sendo desclassificados e declarados inabilitados os licitantes que não apresentarem os referidos documentos conforme as exigências constantes neste Edital.

8.2.2.2 - Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfaça às exigências deste Edital.

8.2.2.3- Da decisão de habilitação ou inabilitação, caberá recurso pelas interessadas, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

8.2.2.4 A comissão devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2.2.5- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", § 1º da Lei de Licitações.

8.3 -EM SEGUIDA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ABRIRÁ, **DAQUELES QUE AINDA NÃO FORAM INABILITADOS NOS TERMOS DO ITEM 8.2.2.1, O ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA, APRESENTADOS DE FORMA NÃO OBRIGATÓRIA, CONFORME ITEM 6.2 DESTE EDITAL.**

8.3.1 - Todas as Propostas de Preços apresentadas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes e colocados à disposição dos seus representantes legais, para exame.

8.3.2 - A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise das propostas de preços, por tempo determinado, ou ainda, até que seja concluída a análise e **conferência da legalidade e veracidade da documentação, pela Comissão e pela SESTRAN**, comunicando a todos, por escrito, tão logo seja concluída a análise quanto ao seu resultado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.3 – O julgamento da proposta técnica e a classificação dos licitantes se darão pelos seguintes critérios de pontuação:

I - Experiência como mototáxi no Município de Patrocínio, com documentação regular perante a SESTRAN 0 a 40 pontos;

a- Cadastro na SESTRAN como mototáxi titular - 40 pontos.

b- Cadastro na SESTRAN como mototáxi auxiliar/preposto- 20 pontos.

c- Sem cadastro na SESTRAN - 00 pontos.

II – Além do curso especializado para mototáxi (obrigatório), cursos complementares para o exercício da atividade. 0 a 20 Pontos

a- Curso concluído com Certificado 20 Pontos

b- Inscrição para curso comprovada 10 Pontos

c -Sem Curso 00 Pontos

III - Ano de fabricação da moto - 0 a 20 pontos

De 0 a 1 anos 20 pontos

De 2 a 3 anos 15 pontos

De 4 a 5 anos 10 pontos

IV - Tempo de experiência na atividade de mototáxi com comprovação no Município de Patrocínio desde que regularmente registrado na SESTRAN - 0 a 40 pontos

a- Acima de 4 anos 40 pontos

b- De 2 a 4 anos 20 pontos

c- De 0 a 2 anos 10 pontos

V – Comprovação relativamente a não autuação do licitante por infrações/multas, por descumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, bem como resoluções do COTRAN - 0 a 20

a- Nenhuma multa nos últimos 4 anos 20 pontos

b- De 01 até 03 multas nos últimos 4 anos 10 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c- De 04 até 05 multas nos últimos 4 anos 05 pontos
- d- Mais de 06 multas nos últimos 4 anos 00 pontos

8.3.4 - Será realizado o julgamento de acordo com a ordem de pontuação obtida pelos candidatos, sendo que a maior pontuação precederá a menor pontuação, até o preenchimento das vagas disponíveis.

8.3.5 - Ocorrendo pontuação igual, e já tendo sido preenchidas todas as vagas, o desempate será feito pelo candidato mais velho, persistindo o empate será realizado sorteio entre os que obtiverem a mesma pontuação e empatados na idade, sendo que para empate na idade, deverá ser considerado o dia, mês e ano do nascimento.

8.3.6 - Do resultado do julgamento da proposta técnica caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "b", § 1º da Lei de Licitações.

IX - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Encerrada a fase de julgamento da habilitação e proposta técnica, serão abertos apenas os **ENVELOPES III**, com as propostas dos **20 (VINTE)** licitantes mais bem classificados no julgamento da habilitação e proposta técnica, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

9.2 - Todas as Propostas de Preços apresentadas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes e colocados à disposição dos seus representantes legais, para exame.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise das propostas de preços, por tempo determinado, ou ainda, até que seja concluída a análise e **conferência da legalidade e veracidade da documentação, pela Comissão de Licitação e pela SESTRAN**, comunicando a todos, por escrito, tão logo seja concluída a análise quanto ao seu resultado.

9.4 – A Comissão de Licitação fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos e com o preço estabelecido no edital.

9.5 - A Comissão de Licitações fará a conferência das propostas.

9.6 - No caso de haver divergências entre os valores unitários propostos grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 - Serão desclassificados os licitantes cujas propostas não satisfizerem às exigências deste edital.

9.8 - Não serão aceitas propostas e documentos enviados por meio eletrônico. Os envelopes deverão ser protocolados na seção de protocolo até às 09:00 horas do dia 23/06/22, ou enviados via correios e recebidos até esta data e horário.

9.9 – No julgamento, desclassificada proposta de algum licitante dentre os primeiros **20 (vinte)** habilitados, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes, sucessivamente, até que **20 (vinte)** licitantes classificados atendam às condições fixadas no edital.

9.10 - Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado aos vencedores nas condições técnicas e econômicas por eles ofertadas.

9.10 - Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida no art. 109 da Lei 8.666/93.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

10.1 - O objeto desta Concorrência será homologado e adjudicado aos licitantes classificados dentro do número de permissões, conforme os termos deste edital, pelo Prefeito Municipal.

10.2 - A Adjudicação fica condicionada a aceitação da proposta de preço.

10.3 - À Prefeitura Municipal de Patrocínio **reserva-se o direito de**, no caso do licitante vencedor se negar a prestar os serviços nos termos previstos neste instrumento, ou não cumprir posteriormente à licitação e às condições estabelecidas pelas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 12.009/12, **Lei Municipal nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 3342 de 15 de fevereiro de 2017**, bem como, demais legislações pertinentes ou que fazem parte integrante deste edital, **poder convocar o licitante imediatamente classificado, obedecida a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço.**

10.4 – O direito da Prefeitura Municipal de Patrocínio de convocar o licitante imediatamente classificado, obedecida a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o serviço, perdurará enquanto estiver em vigência o contrato de permissão ora licitado, ou seja, 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, desde que, vencidos os documentos apresentados no envelope II e III – habilitação e proposta técnica, o licitante convocado comprove a regularidade atual de cada documento anteriormente apresentado.

XI – DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO E DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - O permissionário classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, ou prazo maior concedido pela Secretaria Municipal de Trânsito mediante justificativa, após o pagamento total ou da 1ª parcela, caso o permissionário opte pelo pagamento parcelado, para apresentar junto à SESTRAN para licenciamento, veículo automotor tipo motocicleta nas condições constantes no art. 3º, inciso I, letras a, b e inciso II, da Lei nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017, observando as seguintes condições:

I - requisitos e documentação para licenciamento;

II - numeração de identificação e controle fornecido pela SESTRAN.

III – os veículos devem ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiros, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

11.1.1 - o veículo deve ser apropriado às características do serviço e que satisfaça à especificação, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, observado:

I – veículos dotados de motores com potências de:

- a. mínima de 125 cc;
- b. máxima de 250 cc.

II – ter no máximo 05 (cinco) anos de uso e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

III – atender as especificações contidas no art. 5º, §1º, inciso IV da lei municipal, devendo as descrições ali contidas, sendo, "MOTOTÁXI" na cor amarela topázio Y 198, com o dístico do serviço no tanque de combustível, na cor preta para Mototáxi.;

11.2 - os permissionários e veículos devem ser cadastrados junto a SESTRAN, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – para o permissionário além dos documentos constantes do art. 5º da Lei 4.883 de 14 de fevereiro de 2017, serão exigidos:

a) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação da Resolução nº 410 CONTRAN, de 02 de agosto de 2012;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;

II - O Atestado Médico de Sanidade Físico e Mental de que trata o art. 5º da Lei 4.883 de 14 de fevereiro de 2017.

11.3 - O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deve estar em nome do permissionário.

11.4 - A não apresentação do veículo ou dos documentos exigidos implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

11.5 - O licitante/permissionário convocado que deixar de atender a convocação no prazo estipulado, perderá o direito à permissão, salvo motivo justificado e aceito pela Comissão.

11.6 - Só será permitido o cadastro de apenas 1 (um) veículo.

11.6.1 – O cadastro terá validade de 1 (um) ano.

11.6.2 – O permissionário pode indicar 1 (um) preposto para auxiliá-lo.

11.7 - O prestador do serviço deve contratar e manter devidamente atualizada apólice autônoma e específica de seguro, prevendo a reparação incontínua de prejuízo acarretado aos passageiros sem valor igual ou superior ao DPVAT, nos termos do art. 14, parágrafo único, decreto municipal nº 3.342/17

11.8 – O permissionário e o veículo devem estar em conformidade com os anexos II, III e IV da Resolução 356/2010 do DENATRAN, com o decreto municipal 3.342/17 e seu anexo único, e com a Lei municipal 4.883 de 14 de fevereiro de 2017.

XII - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da CPL.

12.2 - A interposição dos recursos se dará por petição datilografada e/ou digitada, subscrita pelo representante legal da recorrente.

12.3 - Os recursos serão protocolados, a Prefeitura Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, nesta cidade, na Seção de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 - Recursos poderão ser protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura de Patrocínio, ou ainda serem remetidos eletronicamente para o endereço de e-mail: licitaçãoptc@patrocinio.mg.gov.br ou licitacao@patrocinio.mg.gov.br.

XIII- DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A licitante classificada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade – Permissão Serviço Mototaxi, conforme minuta que integra o presente edital.

13.1.1 - O licitante vencedor deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, nesta cidade, na Seção de Compras e Licitações, para assinar o competente Termo de Compromisso e Responsabilidade – Permissão Serviço Mototaxi, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias, contados da data de convocação.**

13.1.1.1 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e as suas expensas.

13.1.2 - O não atendimento à convocação, para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade – Permissão Serviço Mototaxi, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a contratada às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.3 - Havendo recusa ou inércia da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista na neste edital.

13.1.4 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos serviços), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.5 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.6 - Além da vistoria exigida por ocasião da renovação do licenciamento (CRLV), sujeitar-se-á o veículo a outras vistorias e inspeções semestrais por parte do órgão competente, quando lhe aprover.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria requisitante, a execução dos serviços, objeto deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados.

14.3- Cobrar tributo Imposto Sobre Qualquer Natureza nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, no item 16.1.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

15.1 - Cumprir as determinações fixadas pela SESTRAN, através de leis, decretos ou regulamentos, especialmente o disposto na **Lei Municipal nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 3342 de 15 de fevereiro de 2017**, bem como, demais legislações e Resolução nº 356/2010 do DENATRAN.

15.2 - Exigem-se dos condutores do veículo, idoneidade, disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.

15.3 - Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente da SESTRAN.

15.5 - Para iniciar a operação do serviço, os permissionários serão convocados pela SESTRAN para assinatura dos termos de compromisso e responsabilidade, os quais deverão ser assinados dentro de 10 (dez) dias subsequentes do resultado deste processo licitatório, sob pena de perda do direito da permissão.

15.6 – Apresentar a Escala do Permissionário e dos auxiliares no Órgão de Trânsito para fiscalização do cumprimento.

15.7- Pagar o Imposto Sobre Qualquer Natureza nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, no item 16.1.

XVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O Município de Patrocínio/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a contratada:

16.1.1 - Infringir qualquer cláusula do contrato.

16.1.2 - Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.

16.1.3 - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

16.2 - Rescindido o Contrato por culpa do contratado, esta não terá direito a qualquer indenização por parte do Município de Patrocínio/MG.

XVII - DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 – A tarifa a ser cobrada pelo serviço consta de Decreto expedido pelo poder público.

XVIII– DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização sobre o uso da permissão será efetuada pela SESTRAN, órgão integrante da estrutura da Administração, Direta do Poder Executivo Municipal, podendo proceder a vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do “Termo de Compromisso e Responsabilidade”, podendo, também, fixar instruções complementares.

XIX – DAS SANÇÕES

19.1 - Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial do estabelecido no Decreto e no termo de compromisso e responsabilidade, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará aos licitantes vencedores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções, além das estabelecidas na legislação municipal.

19.1.1 -Advertência.

19.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições contidas no termo de compromisso e responsabilidade, o Município de Patrocínio/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar aos permissionários a multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

19.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (tinta) dias, o Município de Patrocínio poderá optar pela revogação do termo de compromisso e responsabilidade.

19.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos.

19.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.1.4.1 - A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos resultantes prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.1.5 - As sanções previstas nos subitens “19.1.1”, “19.1.3” e “19.1.4” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “19.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

XX – DOS DIREITOS DO PERMITENTE

20.1 - Solicitar, a qualquer tempo e hora, a apresentação do veículo para vistoria, documentação ou qualquer informação que venha esclarecer ou complementar a verificação do bom desempenho dos serviços.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente edital:

21.1.1 - Anexo I – Especificação/Proposta;

21.1.2 - Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento;

21.1.3 - Anexo III – Declarações diversas;

21.1.4 - Anexo IV – Termo de Referência;

21.1.5 - Anexo V – Resolução nº 356/2010;

21.1.6 – Anexo VI - Minuta do Contrato.

21.2 - Qualquer outro esclarecimento necessário solicitado por escrito junto Prefeitura Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, nesta cidade, na Seção de Compras e Licitações.

21.3 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo às licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

21.4 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

21.5 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

21.7 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

21.8 - A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

21.9 - De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

21.10 - O Prefeito Municipal de Patrocínio/MG poderá, antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade.

21.11 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

21.12 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG), 11 de maio de 2022.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº 05/2022.

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

Comprometo-me em efetuar o pagamento, referente à permissão para exploração do serviço de mototaxi, no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, da seguinte forma:

I – pagamento integral no 5º dia útil da homologação do resultado da licitação;

II – pagamento em até 10 (dez) parcelas, com a primeira parcela a ser paga no 1º dia útil, contado da data da homologação do resultado da licitação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, e o saldo restante, dividido em até 9 (nove) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimento após 30, 60, 90, 120, 150, 180, 210, 240, 270 e 300 dias do primeiro pagamento.

O não pagamento na data estabelecida sujeita à perda do direito à permissão.

cidade(estado), __ de _____ de 2022.

(Nome)
CPF

CONCORRÊNCIA Nº 05/2022.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **credenciamos** o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas à **CONCORRÊNCIA nº 05/2022**, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e/ou interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

cidade(estado), ___ de _____ de 2022.

(Nome)

CONCORRÊNCIA Nº 05/2022.

ANEXO III

DECLARAÇÕES DIVERSAS

DECLARO, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no processo licitatório – **Concorrência nº 05/2022**, que, conforme exigência nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, do edital:

a) estou ciente dos termos deste edital, **Concorrência nº 05/2022** e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de cada um dos documentos apresentados.

b) serei o responsável direto pela permissão.

c) inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

e) cumprirei os preceitos da legislação de trânsito, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como todas as legislações expedidas acerca deste assunto, inclusive municipal.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente, **tudo sob pena de retomada da permissão.**

Patrocínio(MG),de de 2022.

(Nome do licitante)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação, na modalidade “CONCORRÊNCIA”, do tipo “PERMISSÃO”, tem como objeto a SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO (MOTOCICLETA), DO TIPO MOTO TÁXI, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

1.2 - A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº. 12.009, de 29 de julho de 2009, Lei Municipal nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017, Decreto Municipal nº 3.342 de 15 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 356/2010 do DENATRAN.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A atividade de transporte individual de passageiros por mototáxi é autorizada em todo o território nacional, por meio da Lei Federal nº 12.009/09. O artigo 8º desse diploma legal prevê que cabe ao CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) regulamentar o disposto no artigo 2º, o que, de fato, foi feito através da Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010. Deu-se por encerrada, então a controvérsia no que diz respeito à competência dos Municípios para legislarem sobre os serviços de mototáxi e motofrete, reconhecendo-se a legitimidade de leis por eles criadas. A fim de validar o exercício da atividade no âmbito deste Município de Patrocínio/MG, é necessário estar em conformidade com a Lei Municipal nº 4.883, de 14 de fevereiro de 2017.

2.2 – O número de vagas indicadas neste processo é de 20 (vinte) vagas disponíveis. A regulamentação do serviço, atende diretamente o melhor interesse público, além de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

regularizar as pessoas que prestam esse serviço, possibilitando que a população seja atendida de forma mais segura e eficaz por pessoas capacitadas e preparadas para essa modalidade de transporte.

3 - DENOMINAÇÃO

3.1. Para os fins desta licitação, considera-se:

I - Mototáxi: serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta;

II - Condutor: profissional autônomo que presta o serviço de mototáxi de forma independente, sem vínculo de emprego com qualquer empresa.

III - Autorização ou Alvará: título precário expedido pela Administração Pública municipal, que autoriza a prestação de serviço autônomo de transporte de passageiros em veículo de 02 (duas) rodas no Município de Patrocínio/MG;

IV - Preço do Serviço: Tarifa fixada por Decreto pelo Poder Executivo, destinada a remunerar o condutor pelos serviços autônomos prestados de mototáxi.

4 - DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A exploração do serviço de mototáxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal nº. 8.987/95, precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência pública.

4.2 - A permissão para operar o serviço dar-se-á mediante assinatura pelo permissionário, de um termo de compromisso e responsabilidade, em livro próprio da Prefeitura.

4.3 - O prazo da permissão será pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão, devendo ser devolvida ao Município, quando de seu término.

4.4 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Município de Patrocínio/MG, o serviço de mototáxi consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - Independentemente da vistoria exigida por ocasião da renovação do CRLV, sujeitar-se-á o veículo a outras inspeções pelo órgão competente, sempre que a SESTRAN julgar necessário.

4.5 - Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) vaga para mototáxi.

4.6 - A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como na observância da legislação federal de trânsito, ficando os executores sujeitos à fiscalização municipal.

4.7 - Se todas as outorgas forem preenchidas, os demais classificados serão colocados em um banco de reserva e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, por motivo de desistência ou de rescisão contratual, durante o prazo de 05(cinco) anos.

5 – DAS MOTOCICLETAS

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito instituído pela Federal nº. Lei 9.503/97, os veículos destinados aos serviços de mototáxi obrigatoriamente, deverão:

I - possuir motor mínima de 125 cc e máxima de 250 cc.

II - ter no máximo 05 (cinco) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

III - ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiro ou carga e identificado com placa específica, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

IV - transportar, no caso de mototáxi, um só passageiro de cada vez;

V - ser dotado de:

a) alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio e segurança do passageiro;

b) cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

c) suporte para os pés do passageiro;

d) capa de chuva;

e) espelho retrovisor de ambos os lados.

f) dispositivo luminoso de identificação instalado em local de fácil visualização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- h) possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- i) possuir capacete protetor para uso obrigatório dos passageiros;
- j) demais equipamentos e exigências disposta na Resolução n° 356/10 do DENATRAN.

6 – DOS PERMISSONÁRIOS

6.1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de mototáxi deverá:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação, com pelo menos 2 (dois) anos, na categoria “A”, conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, e comprovando idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade.

II - possuir certificação de conclusão em curso especializado para mototáxi, nos termos da regulação do CONTRAN.

III - comprovar regularidade com suas obrigações militar e eleitoral;

IV - apresentar atestado médico de sanidade física e mental;

V - comprovar inscrição no INSS como contribuinte individual;

VI - apresentar Certidões Negativas Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais, renovável a cada 05 (cinco) anos;

VII - apresentar cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito Municipal.

VIII - apresentar Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

IX - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;

X - evitar manobras que possam representar risco ao usuário.

7 – DOS DEVERES

7.1 - DOS DEVERES DOS PERMISSONÁRIOS

7.1.1 – São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:

I - Cumprir as determinações fixadas pela SESTRAN, através de leis, decretos ou regulamentos, especialmente o disposto na Lei Municipal n° 4.883 de 14 de fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

e Decreto Municipal nº 3342 de 15 de fevereiro de 2017, bem como, demais legislações e Resolução nº 356/2010 do DENATRAN.

II - Exigem-se dos condutores do veículo, idoneidade, disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.

III - Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente da SESTRAN.

IV - Para iniciar a operação do serviço, os permissionários serão convocados pela SESTRAN para assinatura dos termos de compromisso e responsabilidade, os quais deverão ser assinados dentro de 10 (dez) dias subsequentes do resultado deste processo licitatório, sob pena de perda do direito da permissão.

V - Apresentar a Escala do Permissionário e dos auxiliares no Órgão de Trânsito para fiscalização do cumprimento.

VI - Pagar o Imposto Sobre Qualquer Natureza nos termos da Lei Complementar Federal no 116/03.

VII - Além dos deveres de todo condutor de veículo, deverá ainda obedecer ao disposto no Decreto 3.342/2017 e todo regulamento sobre o serviço de mototáxi.

VIII - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;

IX - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;

X - Não transportar passageiros alcoolizados;

XI - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

XII - Sempre que solicitados pelo poder público, ante as necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade.

7.1.2 - Fica proibido exercer os serviços de mototaxi nos pontos de ônibus e de táxi, tanto para embarque de passageiro, quanto para desembarque.

7.1.3 - Os permissionários dos serviços de mototáxi deverão respeitar as disposições da legislação aplicável, facilitar a fiscalização municipal e:

I - Manter as motocicletas em boas condições de tráfego;

II - Manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

III - Os permissionários deverão manter-se uniformizados com coletes de identificação padrão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Não transportar passageiros com volumes ou malas em risco para a segurança;

V - fazer o transporte de mercadorias cujo volume transportado seja compatível com a capacidade do veículo utilizado, obedecida a regulamentação do CONTRAN.

7.2 – DOS DEVERES DO PERMITENTE

I - Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria requisitante, a execução dos serviços, objeto desta permissão.

II - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados.

III - Cobrar tributo Imposto Sobre Qualquer Natureza nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, na forma da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão da autorização de trânsito, do permissionário ou do condutor auxiliar;

IV - cassação do registro do permissionário ou do condutor auxiliar.

Parágrafo Único - As regras de apuração, aplicação das multas e recursos observarão o Decreto Municipal 3.342/17.

9 – DAS TARIFAS

9.1 - A tarifa a ser cobrada pelo serviço consta de Decreto expedido pelo Poder Público.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal e pela Legislação Federal que tratam da matéria, que vierem a ser expedidos ficará a cargo do Órgão Municipal responsável, que, por seus servidores designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - Os permissionários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

10.3 - Os serviços serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os permissionários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

10.4 - O Poder Executivo manterá a delegação para os permissionários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

Patrocínio/MG, 19 de maio de 2022.

Danilo Cesar Pereira
Secretário Municipal de Segurança
Pública, Trânsito e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº 05/2022.

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 356/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando a necessidade de fixar requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros e de cargas em motocicleta e motoneta, na categoria aluguel, para preservar a segurança do trânsito, dos condutores e dos passageiros desses veículos;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para o transporte não remunerado de carga; e

Considerando o que consta do processo nº 80000.022300/2009-25,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Os veículos tipo motocicleta ou motoneta, quando autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de cargas (motofrete) e de passageiros (mototáxi), deverão ser registrados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado e do Distrito Federal na categoria de aluguel, atendendo ao disposto no artigo 135 do CTB e legislação complementar.

Art. 2º Para efeito do registro de que trata o artigo anterior, os veículos deverão ter:

I - dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo IV, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

II - dispositivo aparador de linha, fixado no *guidon* do veículo, conforme Anexo IV; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - dispositivo de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro do veículo para a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.

Art. 3º Os pontos de fixação para instalação dos equipamentos, bem como a capacidade máxima admissível de carga, por modelo de veículo serão comunicados ao DENATRAN, pelos fabricantes, na ocasião da obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), para os novos modelos, e mediante complementação de informações do registro marca/modelo/versão, para a frota em circulação.

§ 1º As informações do *caput* serão disponibilizadas no manual do proprietário ou boletim técnico distribuído nas revendas dos veículos e nos sítios eletrônicos dos fabricantes, em texto de fácil compreensão e sempre que possível auxiliado por ilustrações.

§ 2º As informações do parágrafo anterior serão disponibilizadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução para os veículos lançados no mercado nos últimos 5 (cinco) anos, e em 180 (cento e oitenta) dias passarão a constar do manual do proprietário, para os veículos novos nacionais ou importados.

§ 3º A capacidade máxima de tração deverá constar no Certificado de Registro (CRV) e no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Art. 4º Os veículos de que trata o art. 1º deverão submeter-se à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Art. 5º Para o exercício das atividades previstas nesta Resolução, o condutor deverá:

I - ter, no mínimo, vinte e um anos de idade;

II - possuir habilitação na categoria "A", por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB;

III - ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN; e

IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Para o exercício da atividade de mototáxi o condutor deverá atender aos requisitos previstos no Art. 329 do CTB.

Art. 6º Na condução dos veículos de transporte remunerado de que trata esta Resolução, o condutor e o passageiro deverão utilizar capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução 203, de 29 de setembro de 2006, dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme Anexo II desta Resolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Do transporte de passageiros (mototáxi)

Art. 7º Além dos equipamentos obrigatórios para motocicletas e motonetas e dos previstos no art. 2º desta Resolução, serão exigidas para os veículos destinados aos serviços de mototáxi alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro.

Capítulo III

Do transporte de cargas (motofrete)

Art. 8º As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - motofrete - somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal.

Art. 9º Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas nesta Resolução e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

§ 1º Os alforjes, as bolsas ou caixas laterais devem atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: não poderá exceder as dimensões máximas dos veículos, medida entre a extremidade do *guidon* ou alavancas de freio à embreagem, a que for maior, conforme especificação do fabricante do veículo;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

III - altura: não superior à altura do assento em seu limite superior.

§ 2º O equipamento fechado (baú) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: 60 (sessenta) cm, desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

III - altura: não poderá exceder a 70 (setenta) cm de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§ 3º O equipamento aberto (grelha) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: 60 (sessenta) cm, desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - altura: a carga acomodada no dispositivo não poderá exceder a 40 (quarenta) cm de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§ 4º No caso do equipamento tipo aberto (grelha), as dimensões da carga a ser transportada não podem extrapolar a largura e comprimento da grelha.

§ 5º Nos casos de montagem combinada dos dois tipos de equipamento, a caixa fechada (baú) não pode exceder as dimensões de largura e comprimento da grelha, admitida a altura do conjunto em até 70 cm da base do assento do veículo.

§ 6º Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não poderão comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.

Art. 10. As caixas especialmente projetadas para a acomodação de capacetes não estão sujeitas às prescrições desta Resolução, podendo exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm.

Art.11. O equipamento do tipo fechado (baú) deve conter faixas retrorrefletivas conforme especificação no Anexo I desta Resolução, de maneira a favorecer a visualização do veículo durante sua utilização diurna e noturna.

Art. 12. É proibido o transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos, e de galões nos veículos de que trata a Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, com exceção de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com auxílio de *sidecar*.

Art. 13. O transporte de carga em *sidecar* ou semirreboques deverá obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo DENATRAN, não podendo a altura da carga exceder o limite superior o assento da motocicleta e mais de 40 (quarenta) cm.

Parágrafo único. É vedado o uso simultâneo de *sidecar* e semirreboque.

Art. 14. Aplicam-se as disposições deste capítulo ao transporte de carga não remunerado, com exceção do art. 8º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV Das disposições finais

Art. 15. O descumprimento das prescrições desta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade solidária de outros intervenientes nos contratos de prestação de serviços instituída pelos artigos 6º e 7º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e das sanções impostas pelo Poder Concedente em regulamentação própria, sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos seguintes artigos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o caso: art. 230, V, IX, X e XII; art. 231, IV, V, VIII, X; art. 232; e art. 244, I, II, VIII e IX.

Art. 16. Os Municípios que regulamentarem a prestação de serviços de mototáxi ou motofrete deverão fazê-lo em legislação própria, atendendo, no mínimo, ao disposto nesta Resolução, podendo estabelecer normas complementares, conforme as peculiaridades locais, garantindo condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários dos serviços, na forma do disposto no art. 107 do CTB.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias contados da data de sua publicação, quando ficar revogada a Resolução CONTRAN nº 219, de 11 de janeiro de 2007.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

Luiz Otavio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

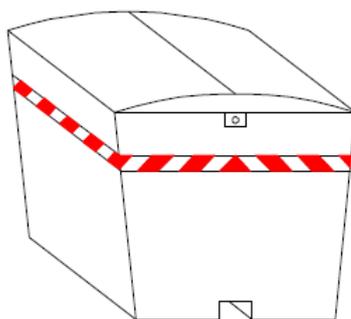
Rudolf de Noronha
Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA BAÚ DE MOTOCICLETAS

1. Localização

O baú deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:



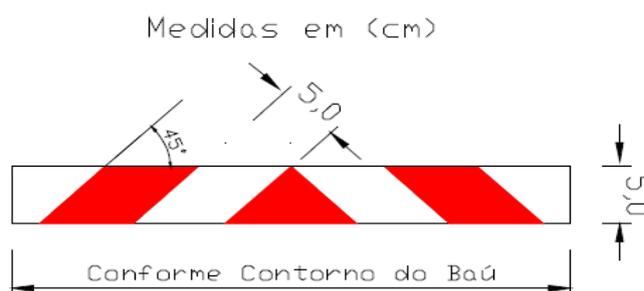
2. Retrorrefletivo

a) Dimensões

O elemento no baú deve ter uma área total que assegure a completa sinalização das laterais e na traseira.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverá seguir o seguinte padrão:

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Os limites de cor (diurna) e o coeficiente mínimo de retrorefletividade em candelas por Lux por metro quadrado devem atender às especificações do anexo da Resolução CONTRAN nº 128, de 06 de agosto de 2001.
- c) O retrorefletor deverá ter suas características, especificadas por esta Resolução, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

ANEXO II

DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA CAPACETES

1. Localização:

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:

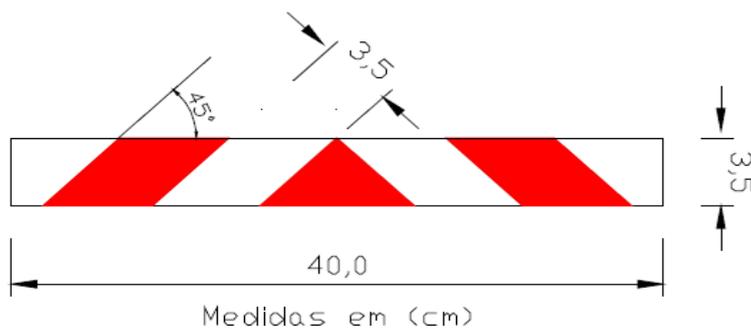


2. Retrorrefletivo

a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no capacete deve ter uma área total de, pelo menos, 0,014 m², assegurando a sinalização em cada uma das laterais e na traseira.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o seguinte padrão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Os limites de cor (diurna) e o coeficiente mínimo de retrorefletividade em candelas por Lux por metro quadrado devem atender às especificações do anexo da Resolução CONTRAN nº128, de 06 de agosto de 2001.
- c) O retrorefletor deverá ter suas características, especificadas por esta Resolução, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

ANEXO III

DISPOSITIVOS RETROREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA COLETE

1. Objetivo

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

2. Característica do material retrorrefletivo

a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m², assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o padrão apresentado na figura 1, sendo que a parte amarela representa o refletivo enquanto a parte branca representa o tecido de sustentação do colete:

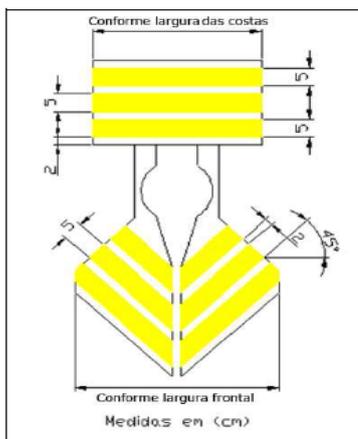


Ilustração 1: formato padrão e dimensões mínimas do dispositivo refletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Cor do Material Retrorefletivo de Desempenho Combinado

	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Amarela Esverdeado Fluorescente	0.387	0.610	0.356	0.494	0.398	0.452	0.460	0.540

Tabela 1 - Cor do material retrorefletivo. Coordenadas de cromaticidade.

A cor amarelo-esverdeado fluorescente proporciona excepcional brilho diurno, especialmente durante o entardecer e amanhecer. A cor deve ser medida de acordo com os procedimentos definidos na ASTM E 1164 (revisão 2002, *Standard practice for obtaining spectrophotometric data for object-color evaluation*) com iluminação policromática D65 e geometria 45°/0° (ou 0°/45°) e observador normal CIE 2°. A amostra deve ter um substrato preto com refletância menor que 0,04.

O fator de luminância mínimo da película refletiva fluorescente amarelo-esverdeado utilizada na confecção do colete deverá atender às especificações da tabela abaixo:

	Fator mínimo de Luminância (mín.)
Amarelo-Esverdeado Fluorescente	0,70

Tabela 2 - Cor do material retrorefletivo. Fator mínimo de luminância.

c) Especificação do coeficiente mínimo de retrorefletividade em candelas por lux por metro quadrado.

Os coeficientes de retrorefletividade não deverão ser inferiores aos valores mínimos especificados, e devem ser determinados de acordo com o procedimento de ensaio definido nas ASTM E 808 e ASTM E 809.

Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada			
	5°	20°	30°	40°
0,2° (12')	330	290	180	65
0,33° (20')	250	200	170	60
1°	25	15	12	10
1° 30'	10	7	5	4

Tabela 3 - Coeficiente de retroreflexão mínimo em cd/(lx.m2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

O retrorefletor deverá ter suas características atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente, podendo ser utilizadas até duas linhas, que deverá ser integrada à região amarela do dispositivo.

3. Características do colete

a) Estrutura

O colete deverá ser fabricado com material resistente, processo em tecido dublado com material combinado, perfazendo uma espessura de no mínimo 2,50 mm.

b) Ergonomia

O colete deve fornecer ao usuário o maior grau possível de conforto.

As partes do colete em contato com o usuário final devem ser isentas de asperezas, bordas afiadas e projeções que possam causar irritação excessiva e ferimentos.

O colete não deve impedir o posicionamento correto do usuário no veículo, e deve manter-se ajustado ao corpo durante o uso, devendo manter-se íntegro apesar dos fatores ambientais e dos movimentos e posturas que o usuário pode adotar durante o uso.

Devem ser previstos meios para que o colete se adapte ao biotipo do usuário (tamanhos).

O colete deve ser o mais leve possível, sem prejuízo à sua resistência e eficiência.

c) Etiquetação

Cada peça do colete deve ser identificada da seguinte forma:

- marca no próprio produto ou através de etiquetas fixadas ao produto, podendo ser utilizada uma ou mais etiquetas;
- As etiquetas devem ser fixadas de forma visível e legível. Deve-se utilizar algarismos maiores que 2 mm, recomenda-se que sejam algarismos pretos sobre fundo branco;
- A marca ou as etiquetas devem ser indelévels e resistentes ao processo de limpeza;
- devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: identificação têxtil (material); tamanho do colete (P, M, G, GG, EG); CNPJ, telefone do fabricante e identificação do registro do INMETRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Instruções para utilização

O Colete de alta visibilidade deve ser fornecido ao usuário com manual de utilização contendo no mínimo as seguintes informações: garantia do fabricante, instrução para ajustes de como vestir, instrução para uso correto, instrução para limitações de uso, instrução para armazenar e instrução para conservação e limpeza.

4. Aprovação do colete

Os fabricantes de coletes devem obter, para os seus produtos, registro no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade – INMETRO que estabelecerá os requisitos para sua concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DE MOTOR E PERNAS E APARADOR DE LINHA

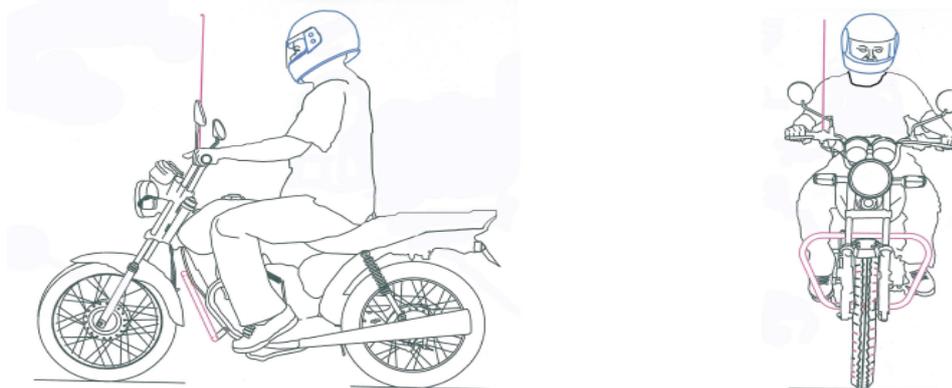


Ilustração 2 – protetor de motor e pernas e aparador de linha

1) Características Técnicas do Dispositivo de Proteção de Motor e Pernas

- a) **Objetivo:** Proteção das pernas do condutor e passageiro em caso de tombamento do veículo, excluídos os veículos homologados pelo DENATRAN com dispositivos de proteção para esta função;
- b) **Características Construtivas:** Peça única, construído em aço tubular de seção redonda resistente e com acabamento superficial resistente à corrosão, o dispositivo deve ser construído sem arestas e com formas arredondas, limitada sua largura à largura do *guidon*;
- c) **Localização:** Deve ser fixado na estrutura do veículo, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação, e não deve interferir no curso do pára-lama dianteiro;

2. Características Técnicas do Dispositivo Aparador de Linha.

- d) **Objetivo:** Proteção do tórax, pescoço e braços do condutor e passageiro;
- e) **Características construtivas:** Construído em aço de seção redonda resistente com acabamento superficial resistente a corrosão, deve prover sistema de corte da linha em sua extremidade superior
- f) **Localização:** fixado na extremidade do *guidon* (próximo à manopla) do veículo, no mínimo em um dos lados;
- g) **Utilização:** A altura do dispositivo deve ser regulada com a altura da parte superior da cabeça do condutor na posição sentado sobre o veículo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº 05/2022.

ANEXO VI

Minuta

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE - PERMISSÃO SERVIÇO
MOTOTÁXI**

TERMO DE PERMISSÃO Nº _____
PERMISSIONÁRIO(A): _____
CONCORRÊNCIA Nº _____

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, neste ato representando pelo **PREFEITO MUNICIPAL** _____, na condição de **PERMITENTE** e _____, na condição de **PERMISSIONÁRIO (A)**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem em consonância com as Leis Federais nº 8666/93, 8987/95 e 12.009/12; Lei Municipal nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 3342 de 15 de fevereiro de 2017, bem como da Lei Orgânica do Município de Patrocínio e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. É objeto desta **CONCORRÊNCIA**, a SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

CLÁUSULA II – DA OUTORGA E DOS PRAZOS

- 2.1** – A permissão para operar o serviço dar-se-á mediante assinatura, pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade – Permissão Serviço Mototaxi.
- 2.2** – O prazo da permissão será pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão, devendo ser devolvida ao Município, quando de seu término.

CLÁUSULA III – DOS VALORES

- 3.1** – O valor da permissão é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3342 de 15 de fevereiro de 2017, ou à vista, conforme opção do permissionário.
- 3.2** - A tarifa a ser cobrada pelo serviço consta de Decreto expedido pelo Poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 4.1** – Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria requisitante, a execução dos serviços, objeto desta permissão.
- 4.2** – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados.
- 4.3** – **Cobrar tributo Imposto Sobre Qualquer Natureza nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, no item 4.1.**

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO (A)

- 5.1** – Cumprir as determinações fixadas pela SESTRAN, através de leis, decretos ou regulamentos, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 3342 de 15 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 356/2010 do DENATRAN.
- 5.2** – Exigem-se dos condutores do veículo, idoneidade, disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.
- 5.3** – Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente da SESTRAN.
- 5.4** – Além dos deveres de todo condutor de veículo, deverá ainda obedecer ao disposto no Decreto 3.342/2017 e todo regulamento sobre o serviço de mototáxi.
- 5.5** – Para iniciar a operação do serviço, os permissionários serão convocados pela SESTRAN para assinatura dos termos de compromisso e responsabilidade.
- 5.6** – Apresentar a Escala do Permissionário e dos auxiliares no Órgão de Trânsito para fiscalização do cumprimento.
- 5.** – **Pagar o Imposto Sobre Qualquer Natureza nos termo da Lei Complementar Federal nº 116/03, no item 4.3.**

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

- 6.1** - O Município de Patrocínio/MG poderá considerar rescindido o presente instrumento, unilateralmente, sem que caiba a(o) PERMISSIONÁRIA(O) qualquer direito de indenização ou retenção, se a contratada:
- 6.1.1** - Infringir qualquer cláusula deste termo.
- 6.1.2** - Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.
- 6.1.3** - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - Rescindido o Termo por culpa do(a) PERMISSONÁRIO(A), esta não terá direito a qualquer indenização por parte do Município de Patrocínio/MG.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização sobre o uso da permissão será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SESTRAN, órgão integrante da estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, podendo proceder a vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do “Termo de Compromisso e Responsabilidade”, podendo, também, fixar instruções complementares.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial do estabelecido no Decreto e no termo de compromisso e responsabilidade, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará aos licitantes vencedores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções, além das estabelecidas na Lei Municipal 4.883 de 14 de fevereiro de 2017:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições contidas no termo de compromisso e responsabilidade, o Município de Patrocínio/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar aos permissionários a multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

8.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (tinta) dias, o Município de Patrocínio poderá optar pela revogação do termo de compromisso e responsabilidade.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.1.4.1 - A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos resultantes prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.5 - As sanções previstas nos subitens “8.1.1”, “8.1.3” e “8.1.4” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “8.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS DO PERMITENTE

9.1 - Solicitar, a qualquer tempo e hora, a apresentação do veículo para vistoria, documentação ou qualquer informação que venha esclarecer ou complementar a verificação do bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 – Fica estabelecido o foro da Comarca de Patrocínio (MG) para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição de eventuais litígios.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Termo de Permissão, na presença das testemunhas abaixo.

Patrocínio-MG, _____ de _____ de 2022.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____